



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 038/2020**

**“ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SUPLEMENTARES, VISANDO AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID -19 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;*

*CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154/2020 de 01 de abril de 2020, e suas posteriores alterações;*

*CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2020, datado de 21 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente do surto de COVID-19;*

*CONSIDERANDO, a evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).*

### **DECRETA:**

*Art. 1º Ficam autorizados o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral a doarem 20% (vinte por cento) do seu subsídio líquido mensal, para a realização de medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID -19, se necessário, pelo prazo de sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O valor de que trata o caput será destinado para auxiliar no enfrentamento do COVID-19 e suas consequências.

§ 2º O valor doado será calculado com base no subsídio líquido, ou seja, após os descontos legais incidentes (previdência e imposto de renda) do qual os ocupantes dos cargos acima fazem jus.

§ 3º A doação será depositada em conta bancária do município, conforme modelo de Termo de Doação em anexo.

§ 4º O saldo não utilizado durante a vigência do Estado de Calamidade pública poderá ser restituído proporcionalmente aos servidores descritos acima.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 06 DE ABRIL DE 2020.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 06 / 04 / 2020

**Luiz Felipe Biermann Pinto**  
Secretário Interino de Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE DOAÇÃO DE SUBSÍDIO

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Santiago, titular do cargo de \_\_\_\_\_ tendo em vista a necessidade fortalecimento das medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 e como medida de contribuição para equalização da situação, decide, de livre e espontânea vontade e em caráter irrevogável, doar 20% (vinte por cento) do valor do subsídio líquido a que faz jus mensalmente, ou seja, valor a ser calculado após os descontos legais incidentes (previdência e imposto de renda), iniciando a doação no mês de \_\_\_\_\_ de 2020, com duração até o mês de \_\_\_\_\_ de 2020.

Autoriza, ainda, que o valor resultante da aplicação do percentual acima estabelecido seja descontado diretamente na folha de pagamento.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura